

tributária.

§2º A medida cautelar poderá ser revista ou revogada a qualquer tempo, de ofício ou a pedido do interessado, mediante decisão motivada.

Art. 4º Concluído o processo administrativo com decisão definitiva que reconheça a infração prevista nesta Lei, poderá ser determinada a cassação do Alvará de Funcionamento ou da Licença.

Art. 5º O disposto nesta Lei não impede a aplicação de outras sanções administrativas previstas em legislação municipal, estadual ou federal.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, inclusive quanto aos procedimentos e competências dos órgãos envolvidos.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana - ES, 10 de julho de 2025.

WANDERSON BORGHARDT BUENO

Prefeito Municipal de Viana

Protocolo 1589813

LEI Nº 3.469, DE 10 DE JULHO DE 2025

DENOMINA DE "UNIDADE DE SAÚDE MÁRIO CRISPIM MAJESWSKY", A UNIDADE DE SAÚDE LOCALIZADA NO BAIRRO CENTRO, EM VIANA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono, na forma do art. 60, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Viana a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "Unidade de Saúde Mário Crispim Majewsky" a unidade de saúde localizada na Rua Ovídio Alvarenga, s/n - Centro, Viana/ES.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a instalação das placas e documentos oficiais da unidade de saúde para refletir a sua denominação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana - ES, 10 de julho de 2025.

WANDERSON BORGHARDT BUENO

Prefeito Municipal de Viana

Protocolo 1589817

Decreto

DECRETO Nº 154/2025

APROVA O PROJETO DE PARCELAMENTO DO SOLO CARACTERIZADO COMO LOTEAMENTO "VILA VIANA", LOCALIZADO ÀS MARGENS DA ESTRADA DE BAHIA NOVA, BAIRRO CENTRO, A REQUERIMENTO DE URGON EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, em suas atribuições conferidas pelo inciso IV, art. 60, da Lei Orgânica Municipal, considerando disposições da Lei Federal 6766, de 19 de dezembro de 1979; da Lei Municipal 1876, de 18 de dezembro de 2006; e da Lei Municipal 2681, de 14 de outubro de 2014; considerando Processo Administrativo nº 014019/2024; e, considerando Parecer Técnico nº 001/ 2025, da Gerência de Aprovação de Projetos;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Projeto do Parcelamento do solo caracterizado como Loteamento residencial denominado "**VILA VIANA**", localizado às margens da Estrada de Bahia Nova, Bairro Centro, neste Município, a requerimento de Urgon Empreendimentos Imobiliários LTDA, em conformidade com os documentos apresentados e com a planta aprovada pela Gerência de Aprovação de Projetos (GAP).

Art. 2º O LOTEAMENTO RESIDENCIAL "**VILA VIANA**" conta com uma área total escriturada de 217.055,00m² (duzentos e dezessete mil e cinquenta e cinco metros quadrados) denominada "GLEBA A", área de intervenção de 217.055,00m² (duzentos e dezessete mil e cinquenta e cinco metros quadrados) e área parcelável de 174.171,18m² (Cento e setenta e quatro mil e cento e setenta e um metros e dezoito decímetros quadrados), perímetro localizado na Zona de Expansão e integração Urbana 01 (ZEIU-01), conforme anexo 07, da Lei 2.829/2016 (Plano Diretor Municipal), em conformidade com a planta, memorial descritivo, quadro de confrontante dos lotes e demais atos contidos nos processos anteriormente mencionados.

Art. 3º O Loteamento VILA VIANA, será composto de:

I - Distribuição das Áreas:

QUADRO RESUMO DE DISTRIBUIÇÃO DAS ÁREAS		
DESCRIÇÃO	ÁREA (m ²)	
Área Total Escriturada	217.055,00	-
Área Total da Intervenção	217.055,00	-
Área de Proteção Permanente Nascente	3.706,13	-
Faixa Não Edificável	10.182,37	-
Reserva do Proprietário	28.585,19	-
E.E.E - Estação Elevatória de Esgoto	410,13	-
Área Parcelável	174.171,18	-

II - Utilização da Área Parcelável:

QUADRO RESUMO DA ÁREA PARCELÁVEL	
	Autenticar documento em https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade com o identificador 38003900310030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.